



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XXII – Edição N.º 2245 – Itajá/RN, 12 de setembro de 2023.
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO ALAOR FERREIRA PESSOA NETO

PODER EXECUTIVO

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito

Francisca Ednalva Pessoa Lopes e Lopes
Vice-Prefeita

PODER LEGISLATIVO

José Valderi de Melo
Presidente

Wlivan Gomes da Silva
Vice-presidente

Márcia Luciana de Melo Medeiros
1ª secretária

Carlos Marcondes Matias Lopes
2º secretário

Geraldo Valentim dos Santos
Vereador

Hudson Bruno da Silva
Vereador

José Menino da Silva Junior
Vereador

José Possidônio Lopes Neto
Vereador

Maxsilvan da Cunha
Vereador

Expediente:

Maria José da Silva
Secretária de Comunicação, Marketing, Publicidade e Eventos

Diretor de Redação: Airton Rodrigues dos Santos

1 | P á g i n a



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XXII – Edição N.º 2245 – Itajá/RN, 12 de setembro de 2023.
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

PODER EXECUTIVO

EM BRANCO

PORTARIAS E DECRETOS

PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Portaria de concessão de Diária nº 142/2023

O Prefeito Municipal de Itajá/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 413, de 26 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária, sem pernoite, no valor total de R\$ 300,00 (trezentos reais), para o Senhor Alair Ferreira Pessoa Neto, ocupante do cargo de Prefeito, portador do CPF: 008.349.084-17, para no dia 11 de setembro de 2023, se deslocar a Superintendência da Caixa Econômica Federal na cidade de Natal/RN.

Art. 2º - A concessão tem por objetivo tratar sobre adesão do município ao Programa Minha Casa Minha Vida, minimizando futuros entraves, à saída esta prevista para às 13h do dia 11 de setembro de 2023 e com retorno às 21h do mesmo dia.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte,
Gabinete do Prefeito, em 11 de setembro de 2023.

Publique-se e Cumpra-se.

Alair Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Portaria de concessão de Diária nº 143/2023

O Prefeito Municipal de Itajá/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 413, de 26 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária, sem pernoite, no valor total de R\$ 150,00 (cento cinquenta reais), para a Senhora Danyelle Ferreira Lopes Pessoa, portadora do CPF: 010.466.034-18, ocupante do cargo de Secretária Municipal da Promoção, Habitação e Assistência Social, para no dia 11 de setembro de 2023, se deslocar a Superintendência da Caixa Econômica Federal na cidade de Natal/RN.

Art. 2º - A concessão tem por objetivo tratar sobre adesão do município ao Programa Minha Casa Minha Vida, minimizando futuros entraves, à saída esta prevista para às 13h do dia 11 de setembro de 2023 e com retorno às 21h do mesmo dia.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte,
Gabinete do Prefeito, em 11 de setembro de 2023.

Publique-se e Cumpra-se.

Alair Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

PORTARIA/SEMPHAS/Nº 026/2023

Itajá/RN, 12 de setembro de 2023.

TRATA DA PUBLICAÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS E DE BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL da Prefeitura Municipal de Itajá no Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que rege a Lei Municipal de nº 323/2017, de 15 de setembro de 2017, e conforme as determinações que lhe confere a Portaria nº 115, de 20 de março de 2017, do então Ministério do Desenvolvimento Social, e com fundamento no Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019, e

CONSIDERANDO que os benefícios eventuais são garantidos desde 1993 pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS. Eles estão dispostos em

seu artigo 22, que prevê: "Art. 22. Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

CONSIDERANDO as Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS, publicadas em formato digital pelo então Ministério do Desenvolvimento Social, em dezembro de 2018;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Promoção, Habitação e Assistência Social possui o objetivo de garantir a proteção social dos cidadãos, apoiando as famílias e a comunidade no enfrentamento de suas dificuldades através de serviços, benefícios, programas, projetos, e;

CONSIDERANDO que a Publicidade é o quarto princípio expresso do artigo 37 da Constituição Federal, responsável por assegurar a divulgação dos atos administrativos de forma interna e externa, resguardando a eficiência e a moralidade.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a MARIA DO CEU FLOR DE AVELAR inscrito no CPF nº 008.858.524-78 a concessão/doação do BENEFÍCIO EVENTUAL na modalidade: FUNERAL, para custear as despesas do falecimento do seu pai: EDVALDO SOARES DE AVELAR, CPF: 200.860.674-00, falecido no dia 15/05/2023 em Itajá/RN, com o objetivo de manter a transparência e incentivar o Controle Social sobre as ações e serviços de Prestação Continuada dos Benefícios Eventuais do município de Itajá/RN.

Art. 2º O Benefício foi concedido por se tratar de uma família carente e que não tinha condições financeira de arcar com as custas do funeral.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Danyelle Ferreira Lopes Pessoa
Portaria N° 31/2023
Secretária Municipal da Promoção, Habitação e Assistência Social

Portaria Nº 007/2023 – CMGRRF

EMENTA: LISTA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO BENEFICIÁRIOS DOS PRECATÓRIOS PROVENIENTES DO FUNDEF DA REDE MUNICIPAL DE ITAJÁ/RN. APÓS A INTERPOSIÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS PREVISTOS NA LEI Nº 14.325, PERÍODO DE 01 DE JANEIRO DE 2003 À 31 DE DEZEMBRO DE 2005.

1. Da Documentação

Verificamos que a documentação ora apresentada pelos Servidores Municipais, obedeceu às regras deferidas no Decreto Municipal de nº 343/2023.

De acordo com análise da referida comissão os Servidores Municipais atenderam os princípios constitucionais previstos no que tange a impessoalidade, legalidade, publicidade, moralidade e eficiência, como previsto no Artigo 37, da Constituição Federal.

2. Da Conclusão

Este é o nosso parecer, quando, nos termos da Lei nº 418 de 18 de abril de 2023 do Município de Itajá/RN, indicamos pela aprovação dos processos em análise, e consequentemente, pelo deferimento dos mesmos.

Nº	NOME
1	MARIA GILCLEBIA DA CUNHA LOPES SOUZA

Itajá/RN, 12 de setembro de 2023

COMISSÃO:

Francisca Veras da Silva - CPF nº 030.209.414-82
Francisco Edvaldo Vieira de Medeiros - CPF nº 634.546.374-49
Glauco Medeiros Lopes - CPF nº 220.091.418-06
Laryssa Batista de Melo - CPF nº 708.150.254-75
Lidiane Cristina Lopes Freire - CPF nº 049.532.034-02
Manoel Gilvan de Melo - CPF nº 028.633.284-17
Maria Josélia Valentim Lopes Custódio - CPF nº 813.714.204-59

Segue em anexo o ofício de requerimento, juntamente com as cópias dos documentos necessários a serem apresentados no protocolo da Prefeitura Municipal de Itajá.

Documentos:
CPF;
IDENTIDADE;



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XXII – Edição N.º 2245 – Itajá/RN, 12 de setembro de 2023.
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;
CONTA BANCÁRIA (CARTÃO);

LEIS

Lei nº 432, de 12 de setembro de 2023.

Altera a Lei n° 01, de 03 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itajá/RN, cria os cargos de Diretor de Engenharia e dá outras providências.

ALAOR FERREIRA PESSOA NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE Itajá, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 66, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Itajá, faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o cargo comissionado de Diretor de Engenharia junto à Secretaria de Obras, integrada à estrutura administrativa do Município de Itajá, parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Ficam estabelecidas as seguintes atribuições ao cargo de Diretor de Engenharia:

I - Planejar, organizar, dirigir e controlar projetos de Engenharia de construção e Tecnologia;

II - Fazer orçamento e Gestão;

III - Garantir o cumprimento das políticas de Qualidade, Prevenção de Riscos e Gestão Ambiental, desenvolvendo estratégias para alcançar as metas estabelecidas;

IV - Gerenciar, no âmbito de sua competência, as Divisões sob sua coordenação, os prestadores de serviço técnico de engenharia, empresas executantes de obras e demais serviços de engenharia, na busca da realização das metas, propostas e diretrizes traçadas pela Administração;

V - Planejar em conjunto com as demais pastas: reformas, elaboração de projetos e manutenção das edificações;

VI - Pesquisar, desenvolver e aplicar em conjunto com as demais pastas novas tecnologias de construção;

VII - Orientar sobre investimentos na área de edificações;

VIII - Fazer cumprir as decisões proferidas pela Administração;

IX - Planejar, organizar e controlar atividades, contratos, equipes de trabalho e recursos para a execução de obras de construção civil, de acordo com custo, qualidade, segurança e prazo estabelecidos.

X - Coordenar Projetos, garantindo o cumprimento do cronograma físico – financeiro e do orçamento, dos padrões de qualidade.

XI - Garantir a execução das obras dentro dos padrões de qualidade, produtividade, prazos e custos estabelecidos, substituir ou suprir as funções do fiscal em suas faltas, sempre que necessário para a manutenção da continuidade das obras, até que se alcance solução de aumento de equipe ou durante período de necessidade não contínua.

XII - Garantir o contínuo desenvolvimento de projetos quanto às tecnologias empregadas.

XIII - Executar obras, planejar, orçar e contratar empreendimentos, coordenar a operação e a manutenção dos mesmos.

XIV - Controlar a qualidade dos suprimentos e serviços comprados e executar.

XV - Elaborar normas e documentos técnicos padrão.

XVI - Manter atualizado o orçamento e o planejamento da obra.

XVII - Aprimorar os métodos de planejamento e controle da obra.

Art. 3º. Fica estabelecida a remuneração para o presente cargo no valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 4º. São requisitos para o preenchimento do cargo comissionado de Diretor de Engenharia:

- I. Ter curso superior em Engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanismo;
- II. Estar regularmente inscrito junto ao CREA ou CAU;
- III. Não estar impedido de ser contratado pela administração pública;

Art. 5º - Ficam criados junto à Diretoria de Engenharia 01 (um) cargo de Diretor de Engenharia, natureza Comissão, Regime Estatutário, Carga horária 40 hs semanais, e grau de escolaridade NS - Nível Superior na área de Engenharia Civil.

Art. 6º - É o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir, ou utilizar as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária, podendo alterar inclusive a classificação funcional – programática, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa – fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, com a finalidade exclusiva de adequar a execução orçamentária à nova configuração da estrutura administrativa estabelecida na presente lei.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada por meio de Decreto do Executivo, para realizar as alterações necessárias na Lei Orçamentária.

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
Palácio Manoel Eugênio Ferreira, em 12 de setembro de 2023.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Constitucional do Município de Itajá

LEI Nº 433 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a inclusão de dispositivos na Lei Municipal nº 369, de 24 de julho de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica incluso no artigo 16º, da Lei Municipal nº 369, de 24 de julho de 2020, o seguinte parágrafo:

“Parágrafo Único. A Comissão de Serviços Públicos Municipais do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA detém composição própria, autônoma da diretoria do CMDCA, tendo seus membros nomeados pelo chefe do poder executivo por meio de portaria.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições legais em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
Palácio Manoel Eugênio Ferreira, em 12 de setembro de 2023.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Constitucional do Município de Itajá

Lei nº 434, de 12 de setembro de 2023.

Dispõe sobre normas e diretrizes gerais para a realização de concurso público no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ, faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece normas e diretrizes gerais para a realização de concurso público no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º A abertura de concurso público precederá de expressa autorização da autoridade competente.

Art. 3º O Poder Executivo estabelecerá os procedimentos para a abertura de concurso público por meio de decreto, com a indicação do perfil profissional desejado, de acordo com a natureza e as atribuições do cargo ou emprego público.

Art. 4º Será constituída comissão organizadora do concurso público previamente à sua realização.

Art. 5º Poderá ser contratada entidade para a realização do concurso público, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO II DO EDITAL E DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º O edital é o instrumento formal e vinculante apto a disciplinar as relações institucionais entre a Administração Municipal e o candidato.

Art. 7º O edital de abertura do certame conterá informações sobre as inscrições e o cargo ou emprego público, estabelecendo as etapas do concurso, os tipos de provas, a quantidade de vagas e/ou previsão de cadastro de reserva, conforme a necessidade planejada, bem como a quantidade de habilitados em cada etapa.

Parágrafo único. O edital deverá prever como forma de avaliação, obrigatoriamente, pelo menos duas etapas que contenham prova escrita ou prática, sem prejuízo da previsão de aplicação de outros tipos de prova, e avaliação de experiência prévia, incluindo pontuação por realização de serviços filantrópicos especificados.

Art. 8º É assegurado ao candidato que se enquadra nas vagas reservadas para pessoa com deficiência a inscrição nos termos da legislação específica, devendo ser observadas, quanto aos efeitos da inscrição plúrima, as disposições do Capítulo IV desta Lei.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS

Art. 9º Caberá recurso contra os seguintes atos, quando previsto em edital:

- I - do indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição;
- II - do indeferimento das inscrições;
- III - da aplicação das provas;
- IV - da divulgação dos gabaritos;



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XXII – Edição N.º 2245 – Itajaí/RN, 12 de setembro de 2023.
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

V - das notas preliminares obtidas nas provas;
VI - da pontuação atribuída aos títulos;
VII - do resultado obtido na etapa de sindicância de vida pregressa;
VIII - da aplicação das provas e das notas preliminares obtidas na etapa de curso de formação;

IX - da classificação prévia;
X - de outros atos, desde que expressamente prevista em edital a possibilidade de interposição de recurso.

§ 1º O prazo para interposição de recurso será estabelecido em edital e não poderá ser inferior a 1 (um) dia útil, contado a partir da realização ou publicação do objeto do recurso, conforme o caso.

§ 2º Ocorrendo a divulgação conjunta de atos passíveis de recurso, o prazo recursal não será inferior a 2 (dois) dias úteis.

§ 3º Interposto recurso, poderá o candidato participar, condicionalmente, das etapas que se realizarem na pendência de sua decisão.

§ 4º A matéria do recurso interposto nos termos do inciso III do caput deste artigo será restrita à alegação de irregularidade insanável ou de preterição de formalidade substancial, e não terá efeito suspensivo.

Art. 10. Os recursos deverão estar devidamente fundamentados e conter o nome do candidato, o número de inscrição e a identificação do concurso.

Parágrafo único. Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo previsto em edital.

CAPÍTULO IV DO RESULTADO DEFINITIVO Seção I Das listas

Art. 11. A publicação do resultado definitivo do concurso será feita em três listas, na seguinte conformidade:

I - lista de ampla concorrência, contendo a classificação de todos os candidatos;
II - lista específica contendo a classificação dos candidatos às vagas reservadas para portadores de deficiência.

Parágrafo único. O candidato poderá figurar em ambas as listas específicas caso atenda os requisitos para nelas constar.

Seção II Da nomeação

Art. 12. Para os fins dessa Lei considera-se:

I - Nomeação originária: forma de provimento em cargo ou emprego público de candidato aprovado em concurso público homologado;

II - Nomeação parcial: forma de nomeação originária, na qual a Administração Pública prevê apenas parte dos cargos ou empregos públicos ofertados em edital.

III - Nomeação derivada: forma de provimento em cargo ou emprego público de candidato classificado na mesma lista de outro candidato nomeado e que não tenha entrado em efetivo exercício.

IV - Nomeação para reposição de vaga: convocação de candidato para suprir vacância de cargo ou emprego público ocorrida na vigência do concurso público.

V - Reconvocação: nova convocação do mesmo candidato que, no momento da atribuição de vaga, optou por figurar no final da respectiva lista de classificação.

§ 1º As situações descritas nos incisos III e IV prescindem de nova autorização da autoridade competente.

§ 2º Quando de sua nomeação, o candidato que optou pela reserva de vagas, mas obteve pontuação final para nomeação pela lista de ampla concorrência, terá direito de ser nomeado uma única vez na convocação em quaisquer das listas, a que primeiro ocorrer, podendo solicitar desistência de quaisquer delas.

§ 3º Na sucessão de nomeações parciais, a proporção de candidatos nomeados por listas específicas deverá ser calculada sobre o número de vagas da respectiva nomeação parcial.

§ 4º As nomeações que excederem o número de vagas previstas em edital observarão o disposto no parágrafo anterior.

Art. 13. Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos aprovados para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 14. Na hipótese de concurso público em que, em uma determinada etapa, sejam convocados apenas os candidatos correspondentes ao número de vagas, será aplicado o disposto nos artigos 12 e 13 desta Lei a respeito da lógica sequencial das listas, podendo ser reaberta a etapa para a seleção destinada à novas nomeações dentro do prazo de validade do concurso.

Art. 15. Nos casos de nomeação derivada ou para reposição a vaga será preenchida pelo candidato posteriormente classificado e igualmente inscrito na mesma lista do candidato que não tenha entrado em exercício ou que tenha ocupado o cargo ou emprego público vacante.

Seção III Do procedimento de atribuição de vagas

Art. 16. O ato de nomeação dos candidatos habilitados em concurso público precederá de procedimento de atribuição de vaga.

Art. 17. O procedimento de atribuição de vaga consistirá em uma das seguintes modalidades:

I - indicação de lotação: ação da Administração Pública balizada por instrumento estratégico de mapeamento de perfil dos aprovados, visando a indicação que melhor atenda às necessidades do serviço público, onde será indicada a vaga, sem possibilidade de opção por outra;

II - escolha de vaga: evento pelo qual os convocados poderão optar pela vaga de sua escolha, observada a ordem de classificação dos candidatos e atribuída prioridade aos candidatos com deficiência.

Parágrafo único. O procedimento de que trata o caput deste artigo não terá caráter classificatório ou eliminatório, e dele não caberá recurso.

Art. 18. Durante o procedimento de atribuição de vaga o candidato participante poderá optar por figurar no final da respectiva lista de classificação, independente do número de vagas atribuídas no edital, mediante requerimento.

§ 1º O requerimento de que trata o caput deverá consignar, expressamente, que o candidato optante disporá da nomeação a que teria direito.

§ 2º Eventual reconvocação para escolha de vaga ficará condicionada ao interesse e disponibilidade da Administração Pública.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O concurso público será amplamente publicizado, sendo obrigatória a divulgação dos atos principais.

Parágrafo único. Os atos decorrentes de fatos supervenientes à publicação do edital regulamentador do concurso poderão ser tratados e divulgados por meio de comunicado, desde que não consumada a etapa que lhes disser respeito e não forem de encontro à disposição editalícia.

Art. 20. As disposições desta Lei aplicam-se aos concursos para provimento de cargos efetivos mediante acesso.

Art. 21. Em caso de conflito com as disposições contidas nesta Lei, prevalecerão as regras veiculadas nos editais dos concursos públicos autorizados anteriormente à sua edição.

Art. 22. Fica criado o cargo de Agente Fiscal Ambiental, com uma vaga, cujas atribuições seguem:

I. executar trabalhos de fiscalização no campo da preservação do meio ambiente, fazendo cumprir a legislação ambiental;

II. exercer ação fiscalizadora externa, observando as normas de proteção ambiental contidas em leis ou em regulamentos específicos;

III. organizar coletâneas de pareceres, decisões e documentos concernentes à interpretação da legislação com relação ao meio ambiente;

IV. coligir, examinar, selecionar e preparar elementos necessários à execução da fiscalização externa;

V. inspecionar guias de trânsito de madeira, caibro, lenha, carvão, areia e qualquer outro produto extrativo, examinando-as a luz das leis e regulamentos que defendem o patrimônio ambiental, para verificar a origem dos mesmos e apreendê-los, quando encontrados em situação irregular;

VI. zelar pela conservação de rios, flora e fauna de lagoas, manguezais, brejos e várzeas da área territorial do Município, especialmente parques e reservas florestais, controlando as ações desenvolvidas e verificando as práticas usadas, para comprovar o cumprimento das instruções técnicas de proteção ambiental;

VII. participar de sindicâncias especiais para instauração de processos ou apuração de denúncias e reclamações, quando nomeado pelo Chefe do Executivo;

VIII. realizar plantões fiscais e emitir relatórios sobre os resultados das fiscalizações efetuadas;

IX. emitir notificações e aplicar autos de infração por atos ou agressões ao meio ambiente urbano, rural e florestal;

X. contatar, quando necessário, órgãos públicos, comunicando emergências e solicitando socorro;

XI. articular-se com fiscais de outras áreas, bem como com as forças de policiamento, sempre que necessário;

XII. redigir memorandos, ofícios, relatórios e demais documentos relativos aos serviços de fiscalização executados;

XIII. formular críticas e propor sugestões que visem aprimorar e agilizar os trabalhos de fiscalização, tornando-os mais eficazes;

XIV. executar outras tarefas referentes ao cargo;

XV. executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XXII – Edição N.º 2245 – Itajá/RN, 12 de setembro de 2023.
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

Parágrafo Único: A remuneração do cargo de Agente Fiscal Ambiental será de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), ficando este submetido ao Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itajá.

Art. 23. Fica criado o cargo de Operador de Máquinas, com uma vaga, cujas atribuições seguem:

XVI. operar máquinas agrícolas motorizadas para desenvolver atividades agrícolas utilizando implementos diversos, arados, grades, roçadeiras, pulverizadores, enxadas rotativas, sulcadoras plantadeiras, adubadores, carretas e outros equipamentos similares;

XVII. operar máquinas agrícolas automotrizes;

XVIII. operar pá carregadeira, trator de esteira, micro trator, rolo compactador, carregadeiras e outros tratores e reboques, para execução de serviços de carregamento e descarregamento de material, terraplanagem, pavimentação, desmatamento, retirada de cascalhos, dragagens em rios e conservação de vias;

XIX. conduzir e manobrar a máquina, acionando o motor e manipulando os comandos de marcha e direção, para posicioná-la conforme as necessidades do serviço;

XX. operar mecanismo de tração e movimentação dos implementos da máquina, acionando pedais e alavancas de comando, para carregar ou descarregar terra, areia, cascalho, pedras e materiais análogos;

XXI. zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução;

XXII. pôr em prática as medidas de segurança recomendadas para a operação e estacionamento da máquina, a fim de evitar possíveis acidentes;

XXIII. acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da máquina e seus implementos e, após executados, efetuar os testes necessários;

XXIV. anotar, segundo normas estabelecidas, dados e informações sobre os trabalhos realizados, consumo de combustível, conservação e outras ocorrências, para controle da chefia;

XXV. executar outras atribuições afins;

XXVI. executar pequenos serviços de mecânica e manutenção e reparos de emergência em máquinas agrícolas motorizadas;

XXVII. zelar pela conservação e manutenção das máquinas agrícolas em geral;

XXVIII. anotar em mapa próprio a hora da partida, percurso ou trabalho realizado e hora de chegada do trator;

XXIX. verificar diariamente as condições de óleo, água, combustível, lubrificação, bateria, lanternas, faróis e rodas do trator;

XXX. executar outras tarefas de mesma natureza e mesmo nível de dificuldade;

XXXI. executar outras tarefas referentes ao cargo;

XXXII. executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

Parágrafo Único: A remuneração do cargo de Agente Fiscal Ambiental será de R\$ 1.320,00 (um mil e trezentos e vinte reais), ficando este submetido ao Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itajá.

Art. 24. Esta Lei será regulamentada por decreto para sua fiel execução.

Art. 25. É o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir, ou utilizar as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária, podendo alterar inclusive a classificação funcional – programática, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa – fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, com a finalidade exclusiva de adequar a execução orçamentária à nova configuração da estrutura administrativa estabelecida na presente lei.

Art. 26 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
 Palácio Manoel Eugênio Ferreira, em 12 de setembro de 2023.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
 Prefeito Constitucional do Município de Itajá

LICITAÇÕES

EM BRANCO

PODER LEGISLATIVO

EM BRANCO

CONSELHOS MUNICIPAIS

ATA Nº 011/2023 – CMAS

Pauta: Deliberação da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei Orçamentária Anual – LOA e do Quadro de Detalhamento de despesas – QDD da SEMPHAS/2024, Portaria de Nomeação de Novos Membros do CMAS, e Eleição da nova diretoria.

Ao dia vinte e nove de Agosto de dois mil e vinte e três, às nove horas, à sede do Portal da Cidadania, sito à Avenida José Juscelino Barbosa, 839, centro, nesta cidade, reuniu-se o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, para a deliberação da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei Orçamentária Anual – LOA e do Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD da SEMPHAS/2024, da Portaria de nomeação de novos membros do CMAS, e Eleição da nova diretoria. A Auxiliar Administrativa da Secretaria de Assistência Social Sônia Maria Lopes, apresentou aos membros do respectivo conselho, a lista com os nomes dos novos membros do conselho, referentes aos segmentos do governo e sociedade civil. Onde na oportunidade os conselheiros também, citaram nomes para a nova diretoria do conselho de Assistência social – CMAS, e de seus respectivos membros Titulares e suplentes. Diante disso, foram escolhidos e votados para a nova Presidência: Francisco Siqueira de Brito – Presidente, Luciano Valentim da Silva – Vice-Presidente, Elisângela Flor de Avelar – Secretária, Francisco Deusidete da Silva – Titular e Agna Gomes Cardoso – Suplente, Secretaria Municipal de Agricultura; Luciano Valentim da Silva – Titular e Maria Arlinda de Macedo Silva – Suplente, Secretaria Municipal de Assistência Social; Ronison Inocêncio Nunes – Titular e Oscarina Dantas de Moura – Suplente, Secretaria Municipal de Educação; Bruna Kallyne Silva de Medeiros – Titular e Júlio César Soares Oliveira – Suplente, Secretaria Municipal de Saúde; Francisco Siqueira de Brito – Titular e Cirelle Medeiros de Brito – Suplente, Colônia de Pescadores; Jammyli Vitória Lourenço Tavares – Titular e João Batista da Silva Neto – Suplente, Nuca; Antônia Maria da Silva – Titular e Oscarina Alves Batista Neta – Suplente, CRAS; Maria do Socorro de Almeida – Titular e Elisângela Flor de Avelar – Suplente, Usuários do Programa Bolsa Família. Em seguida, Sônia Maria Lopes, explicou da importância do detalhamento do orçamento do QDD e da Lei Orçamentária Anual - LOA. Ao final, agradeceu a presença de todos os presentes. Não havendo nada mais a tratar no momento, eu, Paula de Cássia Silva Garcia de Medeiros, secretária executiva dos conselhos municipais, lavrei esta ata, que após lida e achada conforme, segue assinada por mim e pelos demais presentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ
 Secretaria Municipal da Promoção, Habitação e Assistência Social
 Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS



Reunião do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Assunto: Deliberação da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei Orçamentária Anual – LOA e do Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD da SEMPHAS/ - 2024, Portaria de nomeação de novos membros do CMAS, e Eleição da nova diretoria.

Data: 29 de Agosto de 2023

Local: Portal da Cidadania

Horário: 09hs

Lista de Presença

Antônia Maria da Silva
 Francisco Deusidete da Silva
 Luciano Valentim da Silva
 Oscarina Dantas de Moura
 Elisângela Flor de Avelar
 Francisco Siqueira de Brito

CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social
 Portal da Cidadania - Av. José Juscelino Barbosa nº 839 - Centro
 Itajá/RN - Brasil
 Contato: (84) 3330-2255 | cmas@itaja.rn.gov.br

Resolução 009/2023 – CMAS

Dispõe sobre a Deliberação da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei Orçamentária Anual – LOA e do Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD da SEMPHAS/2024, Portaria de Nomeação de novos membros do CMAS, e Eleição da Nova Diretoria.

A Plenária do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS), em reunião ordinária realizada no dia 29 de Agosto de 2023, no uso da competência que lhe conferem os incisos



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XXII – Edição N.º 2245 – Itajá/RN, 12 de setembro de 2023.
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

VIII e XIV do artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), 323/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Orçamento da Secretaria Municipal de Assistência social- CMAS, para vigência de 2024; e Eleição da Nova Diretoria.

Art. 2º - Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itajá/RN, 29 de Agosto de 2023.

Francisco Siqueira de Brito
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Portaria nº 536/2023.

Itajá/RN, 29 de Agosto de 2023.

Portaria de Nomeação da Atual composição do Conselho Municipal de Assistência Social do município de Itajá/RN. Biênio 2023 - 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio grande do Norte, no uso das atribuições legais, nos termos da Lei Federal de nº8.742, de 07 de dezembro de 1993 – e da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, conforme a Lei Municipal de nº 323/2017, e nos termos do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social para o biênio 2023/2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído a nova composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Itajá/RN, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e tem a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implantação de programas da área social, vinculado à Secretaria Municipal da Promoção, Habitação e Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º O CMAS é composto por 08 membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I – 04 (quatro) representantes governamentais indicados pelas secretarias/orgãos:

- Secretaria Municipal da Promoção, Habitação e Assistência Social - SEMPHAS
- Secretaria Municipal de Agricultura - SMA;
- Secretaria Municipal de Saúde – SMS;
- Secretaria Municipal de Educação - SME

II – 04 (quatro) representantes da sociedade civil, observado as Resoluções do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), dentre eles representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de empresas ou entidades privadas do setor e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

- Representantes da Colônia de Pescadores;
- Representantes do NUCA;
- Representantes do CRAS;
- Representantes/Usuários do Programa Bolsa Família.

Art. 2º - Nomear os membros para comporem o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Itajá/RN, para o biênio 2023/2025, nos termos da Lei Municipal nº323/2017.

I - Representante da Secretaria Municipal da Promoção, da Habitação e da Assistência Social - SEMPHAS

Titular: Luciano Valentim da Silva
Suplente: Maria Arlinda de Macedo Silva

II – Representante da Secretaria Municipal de Agricultura - SMA

Titular: Francisco Deusidete da Silva
Suplente: Agna Gomes Cardoso Rodrigues

III – Representante da Secretaria Municipal de Saúde - SMS

Titular: Bruna Kallyne Silva de Medeiros
Suplente: Júlio César Soares Oliveira

IV - Representante da Secretaria Municipal de Educação - SME

Titular: Ronison Inocência Nunes
Suplente: Oscarina Dantas de Moura

V – Representantes da Colônia de Pescadores

Titular: Francisco Siqueira de Brito
Suplente: Cirelle Medeiros de Brito

VI – Representantes do NUCA

Titular: Jammyli Vitória Lourenço Tavares
Suplente: João Batista da Silva Neto

VII – Representantes do CRAS

Titular: Antônia Maria da Silva
Suplente: Oscarina Alves Batista Neta

VIII – Representantes/Usuários do Programa Bolsa Família

Titular: Maria do Socorro Almeida
Suplente: Elisângela Flor de Avelar

Art. 3º. Esta portaria entra vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se e intime-se

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte,
Gabinete do Prefeito, em 29 de Agosto de 2023.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

EM BRANCO

EM BRANCO